

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002598/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054959/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.201256/2023-02  
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO EST DO PR, CNPJ n. 76.007.566/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO SUREK;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, COURO, VESTUARIO E TEXTIL DO ESTADO DO PARANA - FETRACCOVESTT-PR, CNPJ n. 11.957.312/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO LEITE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Grupo 6 da Confederação Nacional da Indústria a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja: das empresas das Indústrias de Fiação e Tecelagem e da categoria dos trabalhadores nas Indústrias de Calçados; Fabricação de Couro Sintético e Fabricação de Artigos de Couro; de solado Palmilhado; Oficiais Alfaiates; Costureiros e Costureiras; Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas; Guarda Chuvvas e Bengalas; de Luvas; Bolsas e Peles de Resguardo; Pentes e Similares; Chapéus de Senhoras; Material de Segurança e Proteção do Trabalho; Cama, Mesa e Banho; Roupas íntimas; Roupas Infantis; Cortinas e Confecções Unisex; Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem; Tinturaria e Estamparia de Tecidos; Malharias e Meias; Cordoalhos e Estopas; Fibras Têxteis Sintéticas e Artificiais; Acabamentos de Confecções de Malhas e Especialidades Têxteis**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Andirá/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bituruna/PR, Cafezal do Sul/PR, Cambará/PR, Cândói/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Cruz Machado/PR, Curiúva/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Foz do Jordão/PR, General Carneiro/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Itambaracá/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguaruaíva/PR, Japira/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopólis/PR, Mangueirinha/PR, Miraselva/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Palmas/PR, Pato Bragado/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Reserva do Iguçu/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São José da Boa Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR,

Sapopema/PR, Sengés/PR, Sertaneja/PR, Siqueira Campos/PR, Tomazina/PR, Turvo/PR, Ventania/PR e Wenceslau Braz/PR.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos integrantes da categoria a partir de **01 de setembro de 2023**, o **PISO SALARIAL** mínimo de ingresso conforme segue:

Na data de admissão, será garantido o salário normativo de **R\$ 1.592,80** (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) mensais.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria abrangida pela **Convenção Coletiva de Trabalho** terão em seus salários reajuste a partir de **01/09/2023**, mediante aplicação de **5,00%** (cinco por cento) a ser aplicado sobre os salários do mês de **Setembro de 2022**.

**Parágrafo único** - Serão deduzidos os reajustes e antecipações espontâneas ou legais, concedidos no período, à exceção dos resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, comprovantes de pagamento mensal, com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, nominando o valor recolhido ao FGTS.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE OU DINHEIRO